

REQUERIMENTO para que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando informações sobre a oferta de gratuidade no transporte público municipal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, XVII, da Lei Orgânica do Município de Santo André, apresentamos este Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando **informações sobre os procedimentos administrativos para concessão de gratuidade no transporte público no município de Santo André.**

A presente propositura tem por objetivo atender às queixas do Sr. Alysson Arcipreti da Silva, que contactou este gabinete relatando a dificuldade que vem passando para conseguir gratuidade nos ônibus municipais. O munícipe relata que seu filho, criança, foi diagnosticado recentemente como portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que será necessário dar início aos procedimentos de suporte e terapia três vezes por semana.

Tanto Alysson quanto sua esposa encontram-se desempregados e vêm encontrando entraves no procedimento que deveria ser simples e rápido. Ele nos relata que, devido ao fato de que sua esposa tem um CNPJ como Microempreendedora Individual (MEI), a SA Trans vem recusando a concessão de gratuidade alegando que a família não é de baixa renda, mesmo mediante apresentação de documentação comprovando que não houve atividade comercial no último ano. O munícipe nos reporta que a autarquia chegou ao absurdo de sugerir que a família elaborasse documentos falsos declarando atividade comercial sob o referido CNPJ com valor acima de zero e abaixo do limite legal para que seja considerada condição de baixa renda.

Considerando que:

- A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (**Lei Federal 12.764/2012, Art. 1º, §2º**);
- É autorizada a condução gratuita nos transportes coletivos municipais para os portadores de deficiência física ou mental e um acompanhante, que



comprovadamente não tenham condições econômico-financeiras de custear o transporte de forma não definitiva (**Lei Municipal nº 6.715/1990, Art. 1º, Inciso IX**);

• Se considera ausência de condição econômico-financeira para custear o transporte coletivo um dos seguintes casos:

a) A renda destinada ao seu sustento seja de até quatro salários mínimos e possua um único imóvel e nele resida;

b) a renda destinada ao seu sustento seja de até seis salários mínimos, e não possua imóvel e pague aluguel (**Decreto Municipal 15.378/2006, Art. 1º, Inciso V**);

Diante do exposto, requeremos à Mesa, ouvido o douto plenário, que seja expedido ofício ao Executivo Municipal solicitando que a **SA Trans esclareça por que enxerga óbice à concessão de gratuidade no transporte para a criança com TEA e seu responsável legal.**

Aguardamos as informações do setor responsável dentro de **15 dias**.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de setembro de 2024.

CARLOS FERREIRA
Vereador

